



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

1

Decreto nº 013/06, de 25 de Maio de 2006.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.197 de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência do Município de Picos - PI.

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 2.197 de 08 de novembro de 2005, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Picos e a necessidade do Poder Executivo estabelecer cronograma de providências para que o Regime Próprio de Previdência entre em operação;

CONSIDERANDO que já foram formados os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nomeados por ato do Poder Executivo, os titulares dos cargos comissionados de Gerente de Previdência e Assistente, que gerenciarão o referido Regime Próprio de Previdência Social.

CONSIDERANDO que foi assinado com a Associação Piauiense de Municípios - APPM o Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Fundo de Previdência do Município, através do Consórcio APPMPREV;

DECRETA:

Art. 1º - O início de operação do Regime de Previdência Social, criado pela Lei nº 2.197 de 08 de novembro de 2005, se dará a partir do dia 22 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Entende-se como início de operação do regime Próprio de Previdência Social, a data a partir da qual a Secretaria de finanças dará início mensalmente ao recolhimento à Caixa Econômica Federal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, dos que detém contrato válido, e contribuições patrimoniais devidas ao regime Próprio de Previdência Social, conforme alíquotas fixadas na Lei nº 2.197 de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento municipal, em conta do Fundo de Previdência Municipal aberta na caixa Econômica federal, com esta finalidade.

Parágrafo Único - O comprovante de depósito do recolhimento das contribuições mensais deverá ser encaminhado a gerência do Fundo de Previdência do Município, acompanhado de demonstrativo de recolhimento e da Lista de Contribuições, em meio magnético, conforme Layout fornecido pelo Consórcio APPMPREV.

Art. 3º - Nos termos do art. 57 § da Lei nº 2.197 de 08 de novembro de 2005, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, sobre o atraso do recolhimento de que trata o § 2º do artigo anterior, até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - A partir do mês competência, maio de 2006, o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado e pago pelo Regime próprio de Previdência Social.



"Ordem e Progresso"

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Art. 5º - Os benefícios de Salário Família, Auxílio Doença e Salário Maternidade continuarão a ser pagos aos servidores através da Folha de Pagamento do Município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - O Auxílio Doença será devido pelo Regime Próprio de Previdência Social para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15º dia da licença médica e desde que a licença não ultrapasse a 30 dias.

§ 2º - A licença médica concedida por mais de 30 dias implicará em afastamento do servidor da folha de pagamento do Município a partir do 15º e sua inclusão como beneficiário na folha de pagamento do Fundo de Previdência até o encerramento da licença.

§ 3º - O pagamento do Salário Família é devido a filho menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido e condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório até os seis anos e de comprovação semestral de frequência à escola a partir de sete anos, nos termos do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Art. 6º - A concessão do Salário Maternidade será realizada pelo regime Próprio de Previdência Social, diretamente a servidora e a partir da data da sua concessão será afastada da folha de pagamento do Município.

Art. 7º - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo ao regime Próprio de Previdência Social será efetuado diretamente pela Câmara Municipal e obedecerá aos mesmos prazos, fixados neste Decreto, para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS NO ESTADO DO PIAUÍ EM
25 DE MAIO DE 2006.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal